



# MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0\*\*42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

## LEI Nº 1.126

Concede revisão geral aos Vereadores do Legislativo Municipal de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede revisão geral aos Vereadores do Legislativo Municipal de Pitanga, referente aos anos de 2001, 2002 e 2003 no valor de 41,93% (quarenta e um vírgula noventa e três por cento), resultante da soma simples do IGP-M dos referidos períodos, em cumprimento ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios passarão a vigorar nos seguintes valores:

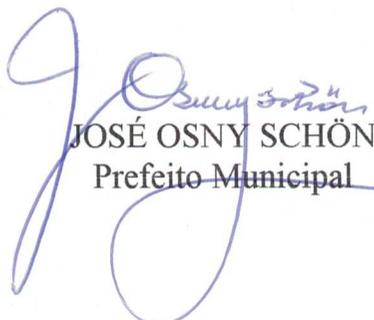
I - O subsídio de Vereadores no valor de R\$ 2.554,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

II - O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores no valor de R\$ 3.832,11 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo único. Durante o recesso parlamentar será pago o valor indenizatório de R\$ 255,47 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por sessão extraordinária convocada, até o limite de 10 (dez) sessões por mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2003.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 23 de abril de 2003.

  
JOSÉ OSNY SCHÖN  
Prefeito Municipal